



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

01/2025

PROPOSTA

N.º 01/2025/DCDJ/DAF/DICOMP/SECOMP

Realizada em

08/01/2025

DELIBERAÇÃO N.º

05/2025

ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO N.º 33/2024/DAF/DICOMP/SECOMP PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM EDIFÍCIOS DESPORTIVOS, PELO PERÍODO DE 26 MESES - ADJUDICAÇÃO

Na sequência da Deliberação de Câmara N.º 490/2024, de 14/08/2024, através da proposta N.º 86/2024/DCDJ/DAF/DICOMP/SECOMP, foi autorizado o lançamento do Concurso Público N.º 33/2024/DAF/DICOMP/SECOMP, para a prestação de serviços de limpeza em Edifícios Desportivos, pelo período de 26 meses.

A respetiva publicação foi efetuada através da Publicação no Diário da República, 2.ª série, N.º 164, de 26 de agosto de 2024, através do Anúncio de procedimento N.º 17725/2024, no Jornal Oficial da União Europeia JO S 164/2024 - 506962, de 23 de agosto de 2024, e na plataforma eletrónica da *AcinGov* – <https://www.acingov.pt>, nos termos do artigo 130.º e seguintes do CCP.

Foram elaborados pelo Júri do Concurso, o Relatório Preliminar datado de 28 de novembro de 2024 e o Relatório Final datado de 18 de dezembro de 2024.

Junto se anexam os referidos Relatórios e demais documentos que compõem o processo de Concurso, onde o Júri propõe a seguinte ordenação:

Lote 1 – Piscinas Municipais

- 1.º REAL PRESTÍGIO – LIMPEZAS INDUSTRIAIS E URBANAS, LDA.;
- 2.º IBERLIM – HIGIENE E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, S.A.;
- 3.º LUCENA & LUCENA, LDA.

Lote 2 – Pavilhões Desportivos

- 1.º REAL PRESTÍGIO – LIMPEZAS INDUSTRIAIS E URBANAS, LDA.;
- 2.º SANIAMBIENTE – FACILITY SERVICES, LDA.;
- 3.º LUCENA & LUCENA, LDA.;
- 4.º FLEXIBLE DETAILS - UNIPESOAAL LDA.;
- 5.º IBERLIM – HIGIENE E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, S.A.;

Aplicado o critério de adjudicação – a proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade monofator, tendo como único aspeto da execução do contrato a celebrar o preço, de acordo com o disposto na alínea b) do número 1 do Artigo 74.º do CCP, e da Cláusula 20.ª do Programa de Procedimento – o júri propõe adjudicação da Prestação de serviços de limpeza em Edifícios Desportivos, pelo período de 26 meses, à empresa **REAL PRESTÍGIO – LIMPEZAS INDUSTRIAIS E URBANAS, LDA.**, pelo valor total de **311.522,64€ (trezentos e onze mil quinhentos e vinte e dois euros e sessenta e quatro cêntimos)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, em conformidade com o Caderno de Encargos, Programa de Concurso e a Proposta Apresentada.

Face ao exposto, propõe-se nos termos do Artigo 148.º, n.ºs 3 e 4 do CCP, que se delibere:

- Aprovar a Proposta apresentada a Concurso;
- Para efeitos de adjudicação, que a mesma seja efetuada à empresa **REAL PRESTÍGIO – LIMPEZAS INDUSTRIAIS E URBANAS, LDA.;**
- Conceder autorização para que se proceda à notificação prevista no Artigo 77.º, do CCP, em simultâneo, com o pedido de caução de 5% do total da adjudicação, no valor de **15.576,13 € (quinze mil quinhentos e setenta e seis euros e treze cêntimos); e**
- Aprovar a minuta do Contrato, nos termos do Artigo 98.º, n.º 1, do CCP.

Propõe-se ainda, a delegação no Senhor Presidente da Câmara, Dr. André Valente Martins, das seguintes competências:

- Resposta às reclamações da minuta do Contrato;
- Prestação/substituição de Caução;
- Liberação da Caução; e
- Autorização para assinar o Contrato.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da Ata referente a esta Deliberação, nos termos da alínea dd), do n.º 1, do Artigo 33.º, da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro.

Anexos:

Anexo 1 – Relatório Preliminar

Anexo 2 – Relatório Final

Anexo 3 – Proposta Adjudicada

Anexo 4 – Minuta do Contrato

Anexo 5 – Compromisso

O TÉCNICO



O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra;

 Abstencões;

 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA



O PRESIDENTE DA CÂMARA





MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO

PARECER TÉCNICO

N.º: **125/2024**

DAF/DICOMP/

SECOMP

Data: **2024/11/28**

Relatório Preliminar

[Artigo 146.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. N.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo D.L. N.º 111-B/2017, de 31 de agosto]

Designação de Concurso:

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM EDIFÍCIOS DESPORTIVOS,
PELO PERÍODO DE 26 MESES – PAQ. N.º 1532/2024/DIAG
CONCURSO PÚBLICO N.º 33/2024/DAF/DICOMP/SECOMP**

Decisão de Contratar:

Deliberação

Data 14/08/2024

Despacho

Data

Procedimento Concursal:

Público

Público Urgente

Ajuste Direto

Negociação

Limitado p/ Qualificação

Diálogo Concorrencial

Reunião de Júri:

Data: 27 de novembro de 2024

Hora: 10h30

Membros do Júri:

Assinatura:

Presidente.....

Dr. Luís Liberato

Vogal.....

Dr.ª Sofia Casas Novas

Vogal.....

Dr. Nelson Vieira



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: 125/2024

DAF/DICOMP/
SECOMP

Data: 2024/11/28

ff
e
j.

ANÁLISE:

1. NOTA INTRODUTÓRIA

Refere-se o presente documento à análise das Propostas apresentadas ao Concurso Público n.º 33/2024/DAF/DICOMP/SECOMP, para a “Prestação de serviços de limpeza em Edifícios Desportivos, pelo período de 26 meses”, de acordo com as cláusulas técnicas estabelecidas, e conforme os seguintes Lotes:

- Lote I – Piscinas Municipais
- Lote II – Pavilhões desportivos

2. ANÚNCIO

Concurso Público com Publicação no Diário da República, 2.ª série, n.º 164, de 26 de agosto de 2024, através do Anúncio de Procedimento n.º 17725/2024 e com Publicação no Jornal Oficial da União Europeia 2024/S 164-506962, de 23 de agosto de 2024.

3. ESCLARECIMENTOS/ERROS E OMISSÕES SOLICITADOS SOBRE AS PEÇAS

Nos termos do n.º 1, do Artigo 50.º, do CCP, foram solicitados esclarecimentos pelas empresas sobre a interpretação das peças do procedimento oportunamente colocadas na Plataforma Eletrónica de Contratação “ACINGOV”.

Após análise dos esclarecimentos solicitados, entendeu o júri que as respostas aos mesmos não eram relevantes para a apresentação de propostas por se encontrarem patenteadas nas peças do procedimento.

Face ao antedito, mais entendeu o júri do procedimento que as respostas ao pedido de esclarecimentos seriam obtidas numa leitura atenta do caderno de encargos, pelo que não constituindo a falta de resposta aos esclarecimentos uma condicionante para a apresentação de proposta pelo interessado, considera o Município de Setúbal que não foi afetado o princípio da concorrência, não podendo gerar assim a alteração do resultado financeiro do contrato.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: **125/2024**

**DAF/DICOMP/
SECOMP**

Data: **2024/11/28**

[Handwritten signature]

4. LISTA DE CONCORRENTES E VALOR DAS PROPOSTAS

	Lote I – Piscinas Municipais	Lote II – Pavilhões Desportivos
SANIAMBIENTE – FACILITY SERVICES, LDA.	0.00 €	174.829,46 €
FLEXIBLE DETAILS - UNIPESSOAL LDA.	0.00 €	175.868,16 €
LUCENA & LUCENA, LDA.	172.025,88 €	175.526,00 €
SÁ LIMPA – FACILITY SERVICES, LDA.	300.001,00 €	225.000,10 €
OPERANDUS – LIMPEZA PROFISSIONAL, LDA.	0,00 €	197.600,00 €
IBERLIM – HIGIENE E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, S.A.	156.728,00 €	177.866,00€
REAL PRESTÍGIO – LIMPEZAS INDUSTRIAIS E URBANAS, LDA.	154.555,18 €	156.967,46 €
JMC – SERVIÇOS DE LIMPEZA UNIPESSOAL, LDA.	183.995,76 €	186.888,00 €

5. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE E CONFORMIDADE DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL DAS PROPOSTAS

Após verificação da instrução documental das Propostas, conforme documentos referidos nas peças procedimentais, o Júri propõe as seguintes exclusões:

As empresas **Sá Limpa – Facility Services, Lda**, **OPERANDUS – Limpeza Profissional, Lda** e **JMC Cleaning Services** por apresentarem um preço superior ao preço base, nos termos da alínea d), do n.º 2, do Artigo 70.º, do CCP, conjugado com a alínea o), n.º 2, do Artigo 146.º, do CCP, em todos os lotes em que participaram.

As propostas dos restantes concorrentes encontram-se corretamente elaboradas, instruídas e apresentam atributos que se enquadram nos parâmetros base do procedimento, pelo que devem ser admitidas.

6. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

O Júri passou seguidamente à análise das Propostas, tendo como base de trabalho o estipulado na cláusula 20.ª, do Programa de Procedimento - Critério de Adjudicação – proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade monofator, tendo como único aspeto da execução do contrato a celebrar o preço, de acordo com o disposto na alínea b) do número 1 do Artigo 74.º do CCP.

[Handwritten signature] 3/4



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: 125/2024

DAF/DICOMP/

SECOMP

Data: 2024/11/28

ft
S.

Assim, nos termos do n.º 1, do Artigo 146.º, do Código dos Contratos Públicos, o Júri do Concurso propõe a seguinte ordenação das propostas:

Lote 1 – Piscinas Municipais

- 1.º REAL PRESTÍGIO – LIMPEZAS INDUSTRIAIS E URBANAS, LDA.;
- 2.º IBERLIM – HIGIENE E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, S.A.;
- 3.º LUCENA & LUCENA, LDA.

Lote 2 – Pavilhões Desportivos

- 1.º REAL PRESTÍGIO – LIMPEZAS INDUSTRIAIS E URBANAS, LDA.;
- 2.º SANIAMBIENTE – FACILITY SERVICES, LDA.;
- 3.º LUCENA & LUCENA, LDA.;
- 4.º FLEXIBLE DETAILS - UNIPessoal LDA.;
- 5.º IBERLIM – HIGIENE E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, S.A.;

7. PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto, o Júri propõe a adjudicação da “Prestação de serviços de limpeza em Edifícios Desportivos, pelo período de 26 meses” de acordo com o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos, à empresa **REAL PRESTÍGIO – LIMPEZAS INDUSTRIAIS E URBANAS, LDA.**, pelo valor total de **311.522,64€ (trezentos e onze mil quinhentos e vinte e dois euros e sessenta e quatro cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, conforme Proposta apresentada.

Por último e nos termos do Artigo 147.º, do CCP, o presente Relatório irá ser enviado a todos os Concorrentes para se pronunciarem por escrito, no prazo de 5 dias úteis a contar da respetiva publicação, ao abrigo do direito à audiência prévia.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente Relatório que está escrito em quatro páginas, todas numeradas, o qual vai ser assinado por todos os membros do Júri presentes no ato.

Assinatura
4/4



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO

PARECER TÉCNICO

N.º: 132/2024/DAF/
DICOMP/SECOMP

Data: 2024/12/18

Relatório Final

[Artigo 148.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. N.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual]

Designação do Procedimento: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM EDIFÍCIOS DESPORTIVOS, PELO PERÍODO DE 26 MESES – PAQ. N.º 1532/2024/DIAG
CONCURSO PÚBLICO N.º 33/2024/DAF/DICOMP/SECOMP

Decisão de Contratar:

Deliberação

Data 14/08/2024

Despacho

Data

Procedimento Concursal:

Público

Público Urgente

Ajuste Direto

Negociação

Limitado p/ Qualificação

Diálogo Concorrencial

Reunião de Júri:

Data: 13 de dezembro de 2024

Hora: 10:00 Horas

Membros do Júri:

Presidente.....

Dr.º Luís Liberato Baptista

Vogal.....

Dr.ª Sofia Casas Novas

Vogal.....

Dr.º Nelson Vieira

Assinatura:

[Handwritten signatures of Luís Liberato Baptista, Sofia Casas Novas, and Nelson Vieira]

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO
N.º: 132/2024/DAF/
DICOMP/SECOMP

Data: 2024/12/18

ANÁLISE:

1. NOTA INTRODUTÓRIA

Refere-se o presente documento à análise e avaliação das Propostas apresentadas no Concurso Público nº 33/2024/DAF/DICOMP/SECOMP, para a "Prestação de serviços de limpeza em Edifícios Desportivos, pelo período de 26 meses" após elaboração de Relatório Preliminar, datado de 28 de novembro de 2024 e realização da respetiva Audiência Prévia, nos termos dos Artigos 146.º e 147.º, do CCP.

2. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Os Concorrentes não se pronunciaram ao abrigo do direito de Audiência Prévia, pelo que se mantêm as conclusões do Relatório Preliminar acima referenciado.

3. ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS

Deste modo o Júri propõe a seguinte ordenação, nos termos do Artigo 146.º, do CCP:

Lote 1 – Piscinas Municipais

- 1.º REAL PRESTÍGIO – LIMPEZAS INDUSTRIAIS E URBANAS, LDA.;
- 2.º IBERLIM – HIGIENE E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, S.A.;
- 3.º LUCENA & LUCENA, LDA.

Lote 2 – Pavilhões Desportivos

- 1.º REAL PRESTÍGIO – LIMPEZAS INDUSTRIAIS E URBANAS, LDA.;
- 2.º SANIAMBIENTE – FACILITY SERVICES, LDA.;
- 3.º LUCENA & LUCENA, LDA.;
- 4.º FLEXIBLE DETAILS - UNIPessoal LDA.;
- 5.º IBERLIM – HIGIENE E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, S.A.;

4. PROPOSTA DE DECISÃO

Aplicado o critério de adjudicação – a proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade monofator, tendo como único aspeto da execução do contrato a celebrar o preço, de acordo com o disposto na alínea b) do número 1 do Artigo 74.º do CCP, e da Cláusula 20.ª do Programa de Procedimento – o júri

H
A

2



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: **132/2024/DAF/
DICOMP/SECOMP**

Data: **2024/12/18**

fk
1

propõe adjudicação da **Prestação de serviços de limpeza em Edifícios Desportivos**, pelo período de 26 meses, à empresa **REAL PRESTÍGIO – LIMPEZAS INDUSTRIAIS E URBANAS, LDA.**, pelo valor total de **311.522,64€ (trezentos e onze mil quinhentos e vinte e dois euros e sessenta e quatro cêntimos)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, em conformidade com o Caderno de Encargos, Programa de Concurso e a Proposta Apresentada.

5. CONTRATO

O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de clausulado em suporte papel ou informático, nos termos do Artigo 94.º do CCP.

A prestação de serviços será efetuada em articulação com o Departamento de Cultura, Desporto, Direitos Sociais, Saúde e Juventude.

Por último e nos termos do Artigo 77.º, do CCP, o presente Relatório, que está escrito em três páginas, todas numeradas, será enviado a todos os Concorrentes.

Amor

ANEXO A

Minuta Da Proposta

O abaixo-assinado **André Gonçalo Justino Prata Silva Pardete** de nacionalidade Portuguesa residente na Avenida D. João II, em Setúbal, na qualidade de gerente da empresa **Real Prestigio – Limpezas Industriais e Urbanas, Lda.** com sede na Avenida Bento Gonçalves, 34C, em Setúbal, devidamente mandatado para o efeito, obriga-se a fornecer os bens a que se refere o anúncio publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º 506962-2024, relativo à "Prestação de serviços para limpeza de instalações desportivas do município, pelo período de 26 meses", pelo montante de 154.555,18 € (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco euros e dezoito cêntimos) + IVA, para o Lote I, pelo montante de 156.967,46 € (cento e cinquenta e seis mil euros, novecentos e sessenta e sete euros e quarenta e seis cêntimos) + IVA, para o Lote II, a prestar de acordo com o Caderno de Encargos, do qual tomou integral conhecimento.

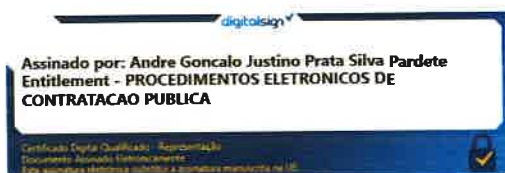
Ao preço acrescerá o I.V.A. à taxa legal em vigor.

Mais se declara que se renuncia a foro especial e se submete ao foro do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, em tudo o que respeita à execução do seu contrato e ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

O Prazo de Pagamento será de acordo com a Clausula 13.^a do Caderno de Encargos.

O Prazo será de acordo com a Cláusula 6.^a do Caderno de Encargos.

Setúbal, 25 de setembro de 2024



Recibo de submissão da Proposta *

Referência do Procedimento	CP N.º 33/2024/DAF/DICOMP/SECOMP
Tipo do Procedimento	Concurso Público
Entidade Adjudicante	Município de Setúbal
NIF da Entidade Adjudicante	501294104
Objeto do Contrato	Prestação de serviços de limpeza em Edifícios Desportivos, pelo período de 26 meses
Referência da Proposta	01
Código da Proposta	1.0; 2.0
Concorrente	Real Prestigio
NIF do Concorrente	514300558
Data e Hora da Submissão	2024/09/25 19:16:11
Número de Ficheiros Anexos	2

Nome do Ficheiro	Tamanho	Assinado
Anexo A.pdf	105178 bytes	Sim **
espd-response (9).pdf	143798 bytes	Sim **

Assinatura Digital

Data e Hora da Assinatura	2024/09/25 19:16:11
Assinado Por	C = PT OU = Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative; Obs1 - COM PODERES PARA, SOZINHO, OBRIGAR E VINCULAR A ENTIDADE; Entitlement - PROCEDIMENTOS ELETRONICOS DE CONTRATACAO PUBLICA; RemoteQSCDManagement. organizationIdentifier = VATPT-514300558 O = REAL PRESTIGIO - LIMPEZAS INDUSTRIAIS E URBANAS, LDA emailAddress = geral.realprestigio@gmail.com serialNumber = PNOPT-14189584 SN = JUSTINO PRATA SILVA PARDETE GN = ANDRE GONCALO CN = ANDRE GONCALO JUSTINO PRATA SILVA PARDETE
Emitido Por	C = PT O = DigitalSign Certificadora Digital CN = DIGITALSIGN QUALIFIED CA G1
Selo Temporal associado	Generation time Wed Sep 25 19:16:11 BST 2024 Signer ID serial 518761864678796260620084622846640600804240622624 Signer ID issuer C = PT, O = DigitalSign Certificadora Digital, CN = DIGITALSIGN QUALIFIED TSA CA G1

* Este documento foi gerado automaticamente pela plataforma acinGov no momento da submissão da proposta, tendo-lhe sido aposto um selo temporal de acordo com a legislação aplicável.

**Nos termos do n.º 3 do Artigo 68.º da Lei 96/2015, de 17 de Agosto, os documentos submetidos foram encriptados e assinados digitalmente, em simultâneo, no momento de submissão da proposta. A assinatura digital foi realizada no formato XAdES-X, podendo apenas ser consultada diretamente na plataforma eletrónica acinGov.



Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

Parte I: Informações relativas ao procedimento de contratação e à autoridade ou entidade contratante

Informações sobre a publicação

Número do anúncio no índice do JO:

2024/S 164-506962

Jornal Oficial Nacional

Anúncio de procedimento n.º 543/2021, do Diário da República, 2ª Série, n.º 11 de 18 de janeiro de 2021

Caso não seja publicado um anúncio de concurso no Jornal Oficial da União Europeia, ou se tal publicação não for obrigatória, a autoridade adjudicante ou a entidade adjudicante deve preencher as informações que permitam identificar de forma inequívoca o procedimento de contratação (por exemplo, a referência da publicação a nível nacional)

Identidade do adquirente

Nome oficial:

Município de Setúbal

País:

Portugal

Informações sobre o procedimento de contratação

Tipo de procedimento

Concurso aberto

Título:

Prestação de serviços de limpeza em Edifícios Desportivos, pelo período de 26 meses

Descrição sucinta:

Prestação de serviços de limpeza em Edifícios Desportivos, pelo período de 26 meses

**Número de referência atribuído ao processo pela autoridade contratante
ou pela entidade contratante (caso aplicável):**

Cp n.º 33/2024

Parte II: Informações sobre o operador económico

A: Informações sobre o operador económico

Nome:

Real Prestigio - Limpezas Industriais e Urbanas, Lda

Rua e número:

Avenida Bento Gonçalves, 34C

Código postal:

2910-433

Localidade:

Setúbal

País:

Portugal

Endereço Internet (sítio web) (se aplicável):

www.realprestigio.pt

Correio eletrónico:

geral.realprestigio@gmail.com

Telefone:

917830211

Pessoa ou pessoas a contactar:

André Pardete

Número de IVA, se aplicável:

514300558

Se o número de IVA não for aplicável, indicar outro número de identificação nacional, quando necessário e se for aplicável

-

O operador económico é uma micro, uma pequena ou uma média empresa?

Sim

Não

Apenas no caso de contratos reservados: o operador económico é uma entidade cujo objetivo é a integração social ou profissional, uma «empresa social» ou prevê a execução do contrato no quadro de programas de emprego protegido?

Sim

Não

Anexo 3

Se for caso disso, o operador económico encontra-se inscrito numa lista oficial de operadores económicos aprovados ou dispõe de certificação equivalente (por exemplo, no âmbito de um sistema de (pré-)qualificação)?

Sim

Não

- Preencher também as informações em falta na parte IV, secções A, B, C ou D, consoante o caso, UNICAMENTE se tal for exigido no anúncio ou nos documentos do concurso relevantes

e) Pode o operador económico apresentar um certificado relativo ao pagamento das contribuições para a segurança social e dos impostos ou prestar informações que permitam à autoridade contratante ou entidade contratante obtê-lo diretamente através de uma base de dados nacional em qualquer Estado-Membro e que possa ser consultada gratuitamente?

Sim

Não

Se a documentação pertinente puder ser obtida por via eletrónica, indicar:

-

O operador económico participa no procedimento de contratação conjuntamente com outros operadores?

Sim

Não

Quando aplicável, indicação do(s) lote(s) aos quais o operador económico pretende concorrer:

-

B: Informações sobre os representantes do operador económico #1

- Se aplicável, indicar o(s) nome(s) e endereço(s) da(s) pessoa(s) habilitada(s) a representar o operador económico para efeitos do presente procedimento de contratação:

Nome próprio

Anexo 3

André

Apelido

Pardete

Data de nascimento

02-07-1997

Local de nascimento

Setúbal

Rua e número:

Avenida D. João II, nº 48

Código postal:

2910-549

Localidade:

Setúbal

País:

Portugal

Correio eletrónico:

geral.realprestigio@gmail.com

Telefone:

917830211

Cargo/Agindo na qualidade de:

Sócio-Gerente

Caso necessário, fornecer informações pormenorizadas sobre a representação (forma assumida, dimensão, efeito...):

-

C: Informações sobre o recurso às capacidades de outras entidades

O operador económico depende das capacidades de outras entidades para preencher os critérios de seleção estabelecidos na parte IV, bem como os (eventuais) critérios e regras indicados na parte V?

Sim

Não

D: Informações sobre os subcontratantes a cujas capacidades o operador económico não irá recorrer

- (Esta secção só deverá ser preenchida se a informação em causa for explicitamente exigida pela autoridade ou entidade contratante.)

Anexo 3

O operador económico tem a intenção de subcontratar alguma parte do contrato a terceiros?

Sim

Não

- Se a autoridade ou entidade contratante solicitar expressamente essas informações para além das informações previstas na Parte I, queira apresentá-las nas secções A e B da presente parte e na Parte III para cada (categoria de) subcontratante em causa.

Parte III: Motivos de exclusão

A: Motivos relacionados com condenações penais

O artigo 57.º, n.º 1, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Participação numa organização criminosa

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por participação numa organização criminosa, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008, relativa à luta contra a criminalidade organizada (JO L 300 de 11.11.2008, p. 42).

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

Corrupção

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por corrupção, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no

Anexo 3

máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados-Membros da União Europeia (JO C 195 de 25.6.1997, p. 1) e do artigo 2.º, n.º 1, da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativa ao combate à corrupção no setor privado (JO L 192 de 31.7.2003, p. 54). Este motivo de exclusão inclui também a corrupção conforme definida na legislação nacional da autoridade contratante (entidade contratante) ou do operador económico.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

Fraude

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por fraude, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias (JO C 316 de 27.11.1995, p. 48).

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas

Anexo 3

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção dos artigos 1.º e 3.º da Decisão-Quadro do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa à luta contra o terrorismo (JO L 164 de 22.6.2002, p. 3). Este motivo de exclusão inclui também a instigação, a cumplicidade ou a tentativa de infração nos termos do artigo 4.º da referida decisão-quadro.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Diretiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2005, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo (JO L 309 de 25.11.2005, p. 15).

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Anexo 3

Não

Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 2.º da Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, e que substitui a Decisão-Quadro 2002/629/JAI do Conselho (JO L 101 de 15.4.2011, p. 1).

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

B: Motivos relacionados com o pagamento de impostos ou de contribuições para a segurança social

O artigo 57.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Pagamento de impostos

O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de impostos, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Anexo 3

Não

Pagamento de contribuições para a segurança social

O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de contribuições para a segurança social, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou da entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

C: Motivos relacionados com a insolvência, conflitos de interesses ou uma falta grave em matéria profissional

O artigo 57.º, n.º 4, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Violação das obrigações no domínio da legislação ambiental

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação ambiental? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Violação das obrigações no domínio da legislação social

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação social? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Violação das obrigações no domínio da legislação laboral

Anexo 3

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação laboral? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Falência

O operador económico encontra-se em situação de falência?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

Insolvência

O operador económico é objeto de um processo de insolvência ou de liquidação?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

Acordo com os credores

O operador económico celebrou um acordo com os seus credores?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Anexo 3

Não

Situação análoga, como falência ao abrigo da legislação nacional

O operador económico encontra-se em alguma situação análoga, como uma situação de falência decorrente de um processo da mesma natureza nos termos da legislação e regulamentação nacionais?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

Ativos sob gestão por um liquidatário

Os ativos do operador económico estão a ser geridos por um liquidatário ou pelos tribunais?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

Atividades suspensas

As atividades do operador económico encontram-se suspensas?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

Acordos com outros operadores económicos com o objetivo de distorcer a concorrência

Anexo 3

O operador económico celebrou acordos com outros operadores económicos com vista a distorcer a concorrência?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Falta grave em matéria profissional

O operador económico foi declarado culpado de uma falta grave em matéria profissional? Se for caso disso, ver as definições na legislação nacional, no anúncio relevante ou na documentação do concurso.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Conflitos de interesses decorrentes da participação no procedimento de contratação

O operador económico tem conhecimento de qualquer conflito de interesses, como tipificado na legislação nacional, no anúncio relevante ou na documentação do concurso, decorrentes da sua participação no procedimento de contratação?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Intervenção direta ou indireta na preparação do presente procedimento de contratação

O operador económico ou uma empresa que lhe está associada aconselhou a autoridade ou entidade contratante ou participou de alguma outra forma na preparação do procedimento de contratação?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Rescisão antecipada, indemnizações ou outras sanções comparáveis

O operador económico foi objeto de rescisão antecipada de um contrato público anterior, de um contrato anterior com uma entidade contratante ou de um contrato de concessão anterior ou ainda objeto de um pedido de indemnização ou de outras sanções comparáveis ao abrigo desse contrato anterior?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Anexo 3

Culpado de falsas declarações, ocultou informações, não conseguiu fornecer os documentos exigidos e obteve informações confidenciais sobre o presente procedimento

O operador económico já esteve numa das seguintes situações:

- a) Foi considerado culpado de falsas declarações ao prestar as informações requeridas para a verificação da inexistência de motivos de exclusão ou o cumprimento dos critérios de seleção,
- b) Ocultou essas informações,
- c) Não conseguiu apresentar sem demora os documentos comprovativos exigidos por uma autoridade contratante ou entidade contratante, e
- d) Diligenciou no sentido de influenciar indevidamente o processo de decisão pela autoridade ou entidade contratante para obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no concurso nem de prestar, por negligência, informações deturpadas suscetíveis de influenciar de forma determinante decisões de exclusão, seleção ou adjudicação?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

D: Motivos de exclusão puramente nacionais

São aplicáveis os motivos de exclusão puramente nacionais especificados no anúncio relevante ou nos documentos do concurso?

Motivos de exclusão puramente nacionais

Outros motivos de exclusão que podem ser previstos pela legislação nacional do Estado-Membro da autoridade ou entidade contratante. São aplicáveis os motivos de exclusão puramente nacionais especificados no anúncio relevante ou nos documentos do concurso?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

Parte IV: Critérios de seleção

a: Indicação global sobre todos os critérios de seleção

No que respeita aos critérios de seleção, o operador económico declara que

Preenche todos os critérios de seleção requeridos

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Terminar

Parte VI: Declarações finais

O operador económico declara sob compromisso de honra que as informações apresentadas nas partes II - V são exatas e corretas, tendo sido prestadas com conhecimento das consequências de prestar falsas declarações.

O operador económico declara sob compromisso de honra que pode mediante pedido e sem demora, fornecer os certificados ou outros documentos comprovativos referidos, salvo quando::

a) A autoridade ou entidade contratante disponha da possibilidade de obter diretamente os documentos comprovativos em causa mediante a consulta gratuita de uma base de dados nacional de qualquer Estado-Membro (desde que o operador tenha fornecido as informações (endereço Web, autoridade ou organismo emissor, referência exata da documentação) necessárias para permitir que a autoridade ou entidade contratante o faça. Quando necessário, este elemento deverá ser acompanhado das autorizações de acesso exigidas), ou

b) a partir de 18 de outubro de 2018, o mais tardar (dependendo da transposição para a legislação nacional do artigo 59.º, n.º 5, alínea b), da Diretiva 2014/24/UE), a autoridade ou entidade contratante já dispôs dos documentos em causa.

O operador económico autoriza expressamente a autoridade ou entidade adjudicante, conforme indicada na parte I, a ter acesso aos documentos comprovativos das informações prestadas nas informações constantes da parte III e da parte IV do presente Documento Europeu Único de Contratação Pública para efeitos do procedimento de adjudicação estabelecido na parte I.

Data, local e, quando exigido ou necessário, assinatura(s):

Anexo 3

Data

25-09-2024

Local

Setúbal

Assinatura



Andre

**PROPOSTA DE MINUTA DO CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LIMPEZA EM EDIFÍCIOS DESPORTIVOS, PELO PERÍODO DE
26 MESES -----**

**REQUISIÇÃO INTERNA N.º 2065, 2066, 2068, 2070, 2071, 2072 e
2073/2024/DIAG -----**

PEDIDO DE AQUISIÇÃO N.º 1532/2024/DIAG -----

CONCURSO PÚBLICO N.º 33/2024/DAF/DICOMP/SECOMP -----

1º OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE SETÚBAL -----

2º OUTORGANTE: REAL PRESTÍGIO – LIMPEZAS INDUSTRIAIS E URBANAS, LDA. ---

----- Aos ____ dias do mês de ____ de dois mil e vinte e quatro, é por mim licenciada, _____,
Oficial Público do Município de Setúbal, nos termos do Despacho n.º 195/2021/GAP, de 29 de outubro,
lavrado em suporte informático, o presente contrato, com a intervenção dos seguintes Outorgantes: -----

----- **PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE SETÚBAL -----**

----- **SEGUNDO: REAL PRESTÍGIO – LIMPEZAS INDUSTRIAIS E URBANAS, LDA -----**

----- Verifiquei a identidade dos representantes dos Outorgantes: -----

----- Quanto ao Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal. -----

----- Quanto ao Segundo pela exibição do _____, já mencionado. -----

----- Pelo representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito: -----

-----Que por Deliberação de Câmara n.º 490/2024, de 14/08/2024, através da proposta
86/2024/DCDJ/DAF/DICOMP/SECOMP e, foi decidida a abertura do procedimento de Concurso Público, de
acordo com a alínea c) do número 1 do Artigo 16.º, conjugado com a alínea a) do número 1 do Artigo 20.º e
Artigo 131.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-



Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de trinta e um agosto. -----

-----Que por Deliberação de Câmara n.º ____/2025, de 08/01/2025, através da proposta 01/2025/DCDJ/DAF/DICOMP/SECOMP, foi aprovada a Minuta do Contrato e adjudicado à entidade aqui representada pelo Segundo Outorgante, a “**Prestação de serviços de limpeza em Edifícios Desportivos, pelo período de 26 meses**”, de harmonia com a Requisição Interna número 2065, 2066, 2068, 2070, 2071, 2072 e 2073/2024/DIAG e o Pedido de Aquisição número 1532/2024/DIAG. -----

-----**CLÁUSULA PRIMEIRA**-----

-----**OBJETO**-----

----- Que o objeto do presente Contrato consiste na Prestação de serviços de limpeza em Edifícios Desportivos, pelo período de 26 meses, de acordo com todas as condições estabelecidas no Caderno de Encargos. -----

-----**CLÁUSULA SEGUNDA**-----

-----**DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO**-----

----- Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----

-----**CLÁUSULA TERCEIRA**-----

-----**DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO**-----

Um – Que Contrato a celebrar integra o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos, Caraterização Técnica e respetivos anexos e, a Proposta do Segundo Outorgante, datada de vinte cinco de setembro de dois mil e vinte quatro. -----

----- **Dois** – Que o Contrato integra ainda o Despacho de Abertura de procedimento e o Despacho de Adjudicação e de aprovação de minuta do contrato, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os efeitos legais e que serão arquivados, juntamente com os demais. -----

----- **Três** – Que em caso de divergência entre os documentos referidos no número Um da presente Cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----

----- **Quatro** – Que a prestação de serviços, deve ser efetuada em conformidade com os documentos citados no número Um da presente Cláusula. -----

----- **CLÁUSULA QUARTA** -----

----- **PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** -----

----- **Um** – Que, pela referida prestação e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo, o valor total de **311.522,64 € (trezentos e onze mil, quinhentos e vinte e dois euros e sessenta e quatro cêntimos)**, acrescidos da taxa de IVA legal em vigor, de acordo com a Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante. -----

----- **Dois** – Que os pagamentos a que se refere esta prestação de serviços, serão efetuados no prazo de **60 dias**, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem, conforme o Artigo 299.º, número 3 do CCP, usando o Primeiro Outorgante o modo de pagamento que considere mais adequado. -----

----- **Três** – Para efeitos de pagamento, na fatura deverá estar identificado o numero do compromisso, o numero da Nota de Encomenda ou do Pedido de Fornecimento, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da LCPA. -----

----- **Quatro** – Que em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à emissão de nova fatura corrigida. -----

----- **Cinco** – Que os valores constantes da Proposta apresentada, não podem sofrer qualquer alteração até ao término do Contrato, exceto nos casos devidamente justificados, nos termos do Artigo 300.º do CCP. -----

----- **Seis** - As faturas eletrónicas a emitir pelo Prestador de Serviços deverão ser enviadas para o email: fe@mun-setubal.pt -----

-----**Sete** - A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo Contraente Público não será objeto de qualquer cobrança adicional.-----

-----**Oito** - O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.-----

-----**Nove** - Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente Caderno de Encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da Prestação de serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação-----

-----**CLÁUSULA QUINTA**-----

-----**PRAZO, LOCAL E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**-----

----- **Um** - O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor pelo prazo de 26 (vinte seis) meses após o envio da respetiva nota de encomenda (*ou outro documento equivalente*), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

----- **Dois** – Que a presente aquisição seja executada em concordância com o Departamento de Cultura, Desporto, Direitos Sociais, Saúde e Juventude.-----

----- **Três** – Fica o Sr. Dr. José Pereira, na qualidade de chefe da Divisão de Desporto, designado como gestor do presente Contrato, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do Artigo 290.º-A, do CCP.-----

-----**CLÁUSULA SEXTA**-----

-----**OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE**-----

----- **Um** - Nos termos do contrato a celebrar, o Prestador de Serviços obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.

----- **Dois** - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:-----

-----**a.** Prestar os serviços em perfeitas condições e para os fins a que se destinam, dentro dos prazos

definidos no Caderno de Encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais; -----

----- **b.** Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais, ambientais e níveis de serviço, tal como previstos no Caderno de Encargos e na legislação aplicável; -----

----- **c.** Garantir os serviços prestados, de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor; -----

----- **d.** Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato; -----

----- **e.** Comunicar ao Contraente Público, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado; -----

----- **f.** Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos. -----

----- **g.** Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelo Contraente Público;-----

----- **h.** Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;-----

----- **i.** Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;-----

----- **j.** Cooperar com o Contraente Público, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:-----

----- **i.** Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Prestador de Serviços em representação do Contraente Público;-----

----- **ii.** Quando o Contraente Público deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação,

inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.-----

-----**Três** - O Adjudicatário responderá por todos os atos de quaisquer pessoas que no âmbito da adjudicação para ele exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade que pela entidade Adjudicante possa ser exigida a essas mesmas pessoas.-----

-----**Quatro** - Correrá por conta do Adjudicatário, que se considera, para os efeitos o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao Adjudicatário, a que não resultem da própria natureza da Aquisição de Serviços, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do Adjudicatário ou dos seus sub adjudicatários e/ou tarefeiros, do deficiente comportamento, ou ainda, da falta de segurança dos materiais.-----

-----**Cinco** - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a decorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário á perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.-----

-----**CLÁUSULA SÉTIMA**-----

-----**CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA**-----

----- O Segundo Outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações e, no que se refere aos elementos entregues ao Primeiro Outorgante em execução de Contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de fornecimento de bens, nos termos do CCP e demais legislação aplicável. -----

-----**CLÁUSULA OITAVA**-----

-----**DEVER DE SIGILO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**-----

----- **Um** - O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente Contrato; -----

----- **Dois** - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente Contrato. -----

----- **Três** – O Primeiro Outorgante deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos de formação de contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato, observando integralmente a legislação especial aplicável. -----

----- **Quatro** - O Segundo Outorgante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela entidade adjudicante ou por quem atue em representação destes. -----

----- **Cinco** - O Primeiro Outorgante e as demais beneficiárias do Contrato são os únicos responsáveis pela recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos previstos na legislação especial aplicável. -----

----- **Seis** - O Segundo Outorgante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita do Primeiro Outorgante. -----

----- **CLÁUSULA NONA** -----

----- **PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** -----

----- **Um** - A atividade desenvolvida pelo adjudicatário e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), que revoga a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

----- **Dois** - Com a celebração do Contrato, o adjudicatário assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do Contrato, em que o Município de Setúbal assume a qualidade de entidade responsável pelo tratamento. -----

-----**Três** - O adjudicatário obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre o Município de Setúbal, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a: -----

----- **a.** Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo Município de Setúbal, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do presente Contrato; --

----- **b.** Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelo Município de Setúbal, sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito; -----

----- **c.** Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais; -----

----- **d.** Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente Cláusula; -----

----- **e.** Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras; -----

----- **f.** Colaborar com o DPO (Data Protection Officer – Encarregado de Proteção de Dados) do Município de Setúbal, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções. -----

-----**Quatro** - O adjudicatário garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o Contrato, que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente Contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra. -----

-----**Cinco** - Em observância pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que o Município de Setúbal, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitado para o tratamento desses dados. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA** -----

----- **FISCALIZAÇÃO** -----

----- Que, cabendo ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização, a funcionalidade da execução do Contrato, quanto à realização do interesse público, de acordo com o Artigo 302.º, alínea b) e Artigo 303.º, número 2, ambos do CCP, fica o Sr. Dr. José Pereira, na qualidade de chefe da Divisão de Desporto, com a responsabilidade de acompanhar esta prestação de serviços, bem como, a elaboração de relatório comprovativo, no caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** -----

----- **PENALIDADES CONTRATUAIS** -----

----- **Um** - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o Primeiro Outorgante poderá exigir do Segundo Outorgante, o pagamento das seguintes quantias: -----

----- **Dois** - Pelo incumprimento do prazo de execução, ficará o Segundo Outorgante sujeito à multa de **1‰** por cada dia em falta, até à data do cumprimento ou data da rescisão. -----

----- **Três** - Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato, o Primeiro Outorgante reserva-se o direito de denunciar o contrato. -----

----- **Quatro** - Considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação por período superior a cinco dias, o que dá ao Primeiro Outorgante, o direito de rescindir o contrato, notificando o Segundo Outorgante. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** -----

----- **FORÇA MAIOR** -----

----- Que não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que

resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, de acordo com a Cláusula Décima Sexta do Caderno de Encargos. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**-----

-----**RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE**-----

----- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do presente Contrato, previstos na lei, o Primeiro Outorgante, pode resolver o mesmo, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**-----

-----**SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**-----

----- **Um** - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **Dois** - É possível a cessão da posição contratual por parte do cocontratante mediante prévia autorização do contraente público, nos termos do disposto do n.º 2, do Artigo 318.º, do CCP. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**-----

-----**CAUÇÃO**-----

----- Que para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Segundo Outorgante prestou a favor do Primeiro, uma caução de 5% do montante total da adjudicação, no valor de **15.576,13 € (quinze mil quinhentos e setenta e seis euros e treze cêntimos)**, através de _____, emitida em ____ de _____ do ano em curso, pelo _____, com sede em _____, na _____, número _____, cujo original se arquia no respetivo processo. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**-----

-----**VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS**-----



----- O presente Contrato, face ao valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do Artigo 48.º, número 1 da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi concedida pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA**-----

-----**RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE**-----

----- Que para todas as questões emergentes do presente Contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**-----

-----**COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**-----

----- **Um** - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

----- **Dois** - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**-----

-----**CONTAGEM DOS PRAZOS**-----

----- Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. ----

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA**-----

-----**CABIMENTAÇÃO**-----

----- Que o encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação e compromisso para 2024 número 4819, através da requisição externa contabilística n.º 5507/2024 da rubrica 07/020202 do Orçamento Municipal em vigor. -----

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**-----

-----**IMPOSTO DE SELO**-----

----- Que este Contrato encontra-se isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto no Artigo 6.º, alínea a) da Lei número 150/99, de 11 de setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações ----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** -----

----- **PUBLICAÇÃO** -----

----- Que o presente Contrato será publicado no Portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, sendo condição de eficácia do mesmo, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos, de acordo com o Artigo 127º do CCP. -----

----- Pelo representante do Segundo Outorgante foi dito: -----

----- Que em nome da Sociedade que neste ato representa, aceita o clausulado do presente Contrato com o Município de Setúbal, nas condições que ficam exaradas. -----

----- Assim o disseram e outorgaram. -----

O REPRESENTANTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE

O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

O OFICIAL PÚBLICO

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
 CONTRIBUINTE N.º 501294104
 PRAÇA DO BOCAJE
 2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2024/12/17	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D020101	scarreir	2024/12/16	5507	2024

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

514300558	35592	FORN	2024 / 4819
-----------	-------	------	-------------

REAL PRESTIGIO - LIMPEZAS INDUSTRIAIS E URBANAS , LDA
 AV. BENTO GONÇALVES 34 C
 5 SÃO SEBASTIÃO
 2910-431 SETUBAL
 LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO DESTINATÁRIO

PRAZO

APROVISIONAMENTO	
------------------	--

CONTRAÇÃO DE DIVIDA NÚMERO DO CONTRATO GESTOR DO CONTRATO DESCRIÇÃO

9658	9658	JOSE MANUEL GOMES PEREIRA	LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS PELO PERÍODO DE 26 MESES. RQI 2065, 2066, 2068, 2070, 2071, 2072 E 2073/2024/DIAG
------	------	---------------------------	---

DESCRIÇÃO DA DESPESA
 LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS PELO PERÍODO DE 26 MESES. RQI 2065, 2066, 2068, 2070, 2071, 2072 E 2073/2024/DIAG

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO		VALOR	IVA	
					%	%		COD.	TAXA
620202009	LIMPEZA E HIGIENE LIMPEZA E HIGIENE-Contratos de Limpeza-- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL	UN	14.000	1.760,210			23.963,280	B3	23.0

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS			
			BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
B3	COMPRA OUTROS BENS SERVIÇOS 23% AFECTAÇÃO	23.0	23.963,28		23.963,28	5.511,55

EXTENSO
 VINTE E NOVE MIL QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO EUROS E OITENTA E TRÊS CÊNTIMOS

Documento n.º 2024 / 5507, Compromisso n.º 2024 / 4819, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2024/3378

TOTAIS	
TOTAL ILÍQUIDO	23.963,28
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	5.511,55
TOTAL LÍQUIDO	29.474,83

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 1.795.428,21 €
 Montante do compromisso A8MI para FD no valor total de 29.474,83 €
 Fundo Disponível após compromisso LCPA no valor de 1.765.953,38 €

PROPOSTA CABIMENTO			CLASSIFICAÇÃO DESPESA			PLANO		CLASSIFICAÇÃO ANALÍTICA	IMPORTÂNCIAS		
ANO	NÚMERO	LINHA	TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T		NÚMERO	DOT. DISPONÍVEL	A COMPROMETER
2024	3378	1	SE07	07	020202				76.647,56	2.830,65	73.816,91
2024	3378	2	SE07	07	020202				76.647,56	5.896,32	70.751,24
2024	3378	3	SE07	07	020202				76.647,56	5.896,32	70.751,24
2024	3378	4	SE07	07	020202				76.647,56	4.092,70	72.554,86
2024	3378	5	SE07	07	020202				76.647,56	5.206,27	71.441,29
2024	3378	6	SE07	07	020202				76.647,56	1.222,45	75.425,11
2024	3378	7	SE07	07	020202				76.647,56	4.330,12	72.317,44

*Realiz
 da 2ª da do
 contrato*

Amu

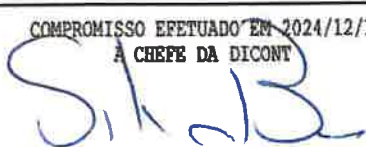
CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º 501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETÚBAL

IMPRESSO	PAGINA
2024/12/17	2

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D020101	scarreir	2024/12/16	5507	2024

SERVIÇO REQUISITANTE DIAG - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GER

COMPROMISSO EFETUADO EM 2024/12/17 À CHEFE DA DICONT 
--

PRESIDENTE/VEREADOR/DIRETOR _ / _ / _
--

PROCESSADO POR COMPUTADOR

